

**UFJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana
Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615
Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 010/2023

Aprova o Regimento Geral da Universidade
Federal de Jataí

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.006784/2022-58:

I – Considerando o Art. 85 do Estatuto da Universidade Federal de Jataí, o qual pressupõe que o Regimento Geral da UFJ será aprovado em reunião conjunta, especialmente, convocada para essa finalidade, do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Câmara de políticas Estudantis e do Conselho de Curadores.

II – Considerando que os Conselhos de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Câmara de Políticas Estudantis (CEPEPE) e de Curadores ainda não foram instituídos na Universidade Federal de Jataí.

III – Diante das considerações apresentadas, em sessão plenária realizada no dia 10 de maio de 2023, o Conselho Universitário da Universidade Federal de Jataí,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí, texto Anexo a esta Resolução, que disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Jataí, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os organismos institucionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 10 de maio de 2023.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

REGIMENTO

Jataí/GO

Versão aprovada em Reunião do Conselho Universitário da UFJ realizada em 10 de maio de 2023.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS CONSULTIVAS	5
TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS CENTRAIS E DAS UNIDADES ACADÊMICAS	6
CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS CENTRAIS: CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES	7
Seção I - Do Conselho Universitário	7
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil (Cepepe) e das Câmaras Setoriais	7
Seção III - Do Conselho de Curadores	11
CAPÍTULO II - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DAS UNIDADES ACADÊMICAS	12
Seção I - Do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica	12
Seção II - Do Colegiado de Curso de Graduação	15
Seção III - Dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação	16
TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS	17
CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO, DO QUÓRUM E DA PARTICIPAÇÃO	17
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA	18
CAPÍTULO III - DOS VETOS	19
CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES	19
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS INSTÂNCIAS COLEGIADAS	21
CAPÍTULO VI - DA ROTINA DAS REUNIÕES DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS	22
TÍTULO V - DOS ORGANISMOS EXECUTIVOS CENTRAIS DA UFJ E DAS UNIDADES ACADÊMICAS	23
CAPÍTULO I - DA REITORIA	23
Seção I - Do Gabinete da Reitoria	25
Seção II - Das Pró-Reitorias	25
Seção III - Das Secretarias	26
Seção IV - Das Coordenadorias e Assessorias Especiais	26
Seção V - Dos Órgãos Suplementares da UFJ	26
Seção VI - Dos Órgãos Administrativos da UFJ	26
Seção VII - Das Comissões Permanentes	27
CAPÍTULO II - DAS UNIDADES ACADÊMICAS	27
Seção I - Das Definições e dos Critérios para a Criação, a Fusão e o Desmembramento de Unidades Acadêmicas	27
Seção II - Da Direção da Unidade Acadêmica	30
Seção III - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	32
Subseção I - Dos Núcleos Docentes Estruturantes	33

Subseção II - Das Coordenações de Estágios	33
Seção IV - Dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	34
Seção V - Dos Órgãos Complementares	35
Seção VI - Da Organização Interna de Gestão das Atividades da Unidade Acadêmica	35
Seção VII - Da Secretaria Administrativa	36
Seção VIII - Das Coordenações de Ensino, Atividades de Extensão, Cultura e Esporte; e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Unidade Acadêmica	36
CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS RELATIVOS AOS ATOS DOS EXECUTIVOS	39
TÍTULO VI - DO ENSINO	40
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO, DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DA REVALIDAÇÃO OU DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS	40
CAPÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	41
Seção I - Da Estruturação e do Currículo dos Cursos	41
Seção II - Da Seleção, do Ingresso e da Matrícula	42
CAPÍTULO III - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	43
Seção I - Da Estruturação, dos Programas e dos Cursos	43
Seção II - Da Seleção e do Aproveitamento	45
TÍTULO VII - DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO	46
TÍTULO VIII - DA EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE	48
TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	50
TÍTULO X- DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA	52
CAPÍTULO I- DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL	52
Seção I - Do Planejamento Estratégico Participativo	53
Seção II - Da Implementação das Atividades Institucionais	54
Seção III - Do Monitoramento Institucional	54
Seção IV - Da Avaliação Institucional	55
Seção V - Da Criação e Manutenção de Políticas Administrativas	55
Seção VI - Da Informação Institucional	55
CAPÍTULO II - DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DE DOCUMENTOS	56
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	56
TÍTULO XI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	58
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	59
CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	60
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	61
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	62

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento da Administração Superior, das Unidades Acadêmicas e dos demais órgãos da Universidade Federal de Jataí (UFJ), complementando e regulamentando seu Estatuto, nos planos acadêmico, didático-científico, administrativo, financeiro e patrimonial.

§ 1º Este Regimento Geral deverá ser complementado por regimentos próprios aos órgãos, às unidades e aos setores da UFJ, a serem elaborados para detalhar a organização e o funcionamento destes.

§ 2º Os regimentos internos deverão respeitar as disposições constantes na legislação aplicável, no Estatuto e no presente Regimento Geral.

Art. 2º No gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, respeitados os princípios e as finalidades estabelecidos no Título I de seu Estatuto, a UFJ:

I - estabelecerá sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - criará, organizará, modificará e extinguirá cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III - estabelecerá seu regime escolar e didático;

IV - fixará critérios para seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes;

V - conferirá graus, diplomas, certificados, títulos e outras distinções universitárias;

VI - disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento de suas funções e seus serviços;

VII - planejará as atividades da instituição, definindo estratégias, a partir dos princípios e dos objetivos constantes no Estatuto;

VIII - alterará e aprovará, sempre que necessário, o Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções normativas, observadas as legislações vigentes;

IX - estabelecerá normas de seleção, admissão, capacitação, promoção, concessão de licença, substituição, dispensa, disciplina, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a legislação específica;

X - fará gestão do seu patrimônio (aquisição, catalogação, manutenção, descarte),

observada a legislação pertinente;

XI - avaliará e aceitará subvenções, doações, legados e cooperação financeira provenientes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e pessoas físicas, nos termos preconizados pelas normas institucionais e legislações correlatas;

XII - planejará e executará o orçamento anual, garantindo a transparência e a publicidade da prestação de contas nos meios de comunicação institucionais e mediante os órgãos fiscalizadores, conforme legislação;

XIII - fará gestão orçamentária-financeira da fonte de recursos denominada recursos próprios.

TÍTULO II - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS CONSULTIVAS

Art. 3º A Assembleia Universitária e o Conselho de Integração Universidade e Sociedade, cujas composições e finalidades estão previstas no Estatuto, são instâncias colegiadas da UFJ que se reunirão para fins específicos de caráter não deliberativo, no intuito de promover a interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 4º O Conselho de Integração Universidade e Sociedade será instituído e terá o número de membros externos fixado por Resolução Conjunta dos Conselhos: Consuni, Cepepe e de Curadores.

Art. 5º Quaisquer das modalidades de Assembleia Universitária, previstas no art. 11, incisos I, II, III e IV, do Estatuto da UFJ, devem contemplar:

I - o prazo de antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a convocação e sua realização;

II - a divulgação em todos os canais institucionais, consideradas a antecedência mínima prevista no inciso anterior, possibilitando a ampla participação da comunidade universitária, e a garantia de acessibilidade comunicacional;

III - com plena acessibilidade, garantindo participação em igualdade de condições à comunidade universitária com deficiência.

§ 1º A Assembleia Universitária pode ser requerida por maioria simples de qualquer

uma das categorias que compõem a comunidade universitária, de acordo com o art. 11, inciso IV, do Estatuto da UFJ.

§ 2º As Assembléias Universitárias previstas no art. 11 do Estatuto da UFJ serão presididas pelo(a) Reitor(a).

§ 3º A votação nas Assembléias Universitárias deve respeitar o requisito da paridade no que se refere às categorias integrantes da comunidade universitária.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS CENTRAIS E DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 6º São instâncias colegiadas da UFJ, na forma do Estatuto, aquelas situadas nas seguintes esferas de atuação:

I - Centrais:

a) Conselho Universitário (Consuni);

b) Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis (Cepepe):

1. Câmara de Graduação do Cepepe;

2. Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do Cepepe;

3. Câmara de Extensão, Cultura e Esporte do Cepepe;

4. Câmara de Política Estudantil do Cepepe.

c) Conselho de Curadores.

II - Unidades Acadêmicas:

a) Conselho Diretor;

b) Colegiado de Cursos de Graduação;

c) Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A composição final do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e do Colegiado de Cursos de Graduação atenderá as proporções exigidas entre docentes, técnico-administrativos em educação (TAEs) e discentes pela legislação em vigor.

§ 2º O ajuste para o percentual exigido pela legislação, especificado no parágrafo anterior, se necessário, será efetivado elevando-se o quantitativo de docentes ou diminuindo-se os quantitativos de TAEs e de discentes.

Art. 7º A UFJ observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III - quórum mínimo para funcionamento das instâncias colegiadas;
- IV - condições de perda do direito de representação.

CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS CENTRAIS: CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário (Consuni) é a instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFJ, ao qual compete as decisões para a execução das políticas gerais, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto.

Parágrafo único. O Consuni desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral.

Art. 9º O Consuni tem sua composição e suas competências estabelecidas no Estatuto da UFJ.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil (Cepepe) e das Câmaras Setoriais

Art. 10º O Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil (Cepepe) é o órgão de coordenação e supervisão da UFJ, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades de ensino, pesquisa e inovação, culturais, esportivas e de integração com a sociedade, e se estruturará em duas instâncias de deliberação:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Setoriais.

§ 1º O Cepepe desempenhará, ainda, outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Geral.

§ 2º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§3º As Câmaras Setoriais do Cepepe reunir-se-ão, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo respectivo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Cepepe tem sua composição e suas competências estabelecidas no Estatuto da UFJ.

Art. 12. As Câmaras Setoriais do Cepepe são:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação:

II-A - Conselho de Pós-Graduação;

II-B - Conselho de Pesquisa e Inovação.

III - Câmara de Extensão, Cultura e Esporte;

IV - Câmara de Política Estudantil.

§ 1º As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§ 2º O Plenário do Cepepe constituir-se-á em instância de recurso às decisões das Câmaras Setoriais.

§ 3º As atribuições das Câmaras Setoriais serão estabelecidas no Regimento do Cepepe.

§ 4º Quando presente, o(a) Pró-Reitor(a) que corresponde à Câmara Setorial presidirá a reunião.

§ 5º Em casos de faltas e impedimentos dos(as) Pró-Reitores(as), a presidência será exercida pelo(a) Pró-Reitor Adjunto(a) e, no caso de faltas ou impedimentos destes, pelo membro da Câmara com maior tempo de atuação como servidor na UFJ.

§ 6º Em caso de empate nos casos descritos no parágrafo anterior, será considerado(a) o(a) servidor(a) com maior idade.

§ 7º No caso específico da Câmara Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, a presidência da reunião caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, nesta ordem, quando estiverem presentes.

§ 8º Em casos de faltas e impedimentos dos(as) Coordenadores(as) de Ensino, as substituições serão efetivadas pelos(as) Vice-Coordenadores(as).

§ 9º Em casos de faltas e impedimentos dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação, as substituições serão efetivadas pelos(as) Vice-Coordenadores(as).

§ 10º Considerando possíveis alterações na estrutura de cursos de graduação ofertados pela UFJ, o quantitativo de representantes docentes poderá ser alterado para que o percentual de professores(as) membros das Câmaras de Graduação do Cepepe obedeça ao previsto na legislação.

§ 11º As Câmaras Setoriais, nos limites de suas competências exclusivas, emitirão resoluções relativas às suas decisões, nominando-as como Resolução Cepepe/Câmara Setorial.

§ 12º A Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação definirá a composição dos Conselhos de Pós-Graduação e de Pesquisa e Inovação.

Art. 13. Farão parte da Câmara de Graduação os seguintes membros:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Graduação como seu(sua) presidente;

II - os(as) Diretores(as) vinculados(as) à Pró-Reitoria de Graduação, com direito à voz;

III - os(as) Coordenadores(as) de Ensino das Unidades Acadêmicas da UFJ;

IV - os(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação da UFJ;

V - 1 (um(a)) representante de cada um dos seguintes órgãos: Sistema de Bibliotecas, Centro de Gestão Acadêmica e Secretaria de Tecnologia e Informação, escolhidos(as) por seus respectivos pares;

VI - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% dos membros prevista na legislação;

VII - representantes dos(as) estudantes de graduação, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes;

VIII - representantes dos TAEs, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes;

IX - 1 (um(a)) coordenador(a) de estágio dos cursos de licenciatura, eleito(a) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes;

X - 1 (um(a)) coordenador(a) de estágio dos cursos de bacharelado, eleito(a) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes.

Art. 14. Farão parte da Câmara de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação do Cepepe os

seguintes membros:

- I - o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, como seu(sua) presidente;
- II - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, como seu(sua) vice-presidente;
- III - o(a) Diretor(a) de Inovação Tecnológica da UFJ, com direito à voz;
- IV - o(a) Diretor(a) de Pesquisa da UFJ, com direito à voz;
- V - os(as) Coordenadores(as) de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação das Unidades Acadêmicas;
- VI - o(a) Diretor(a) de Pós-Graduação *stricto sensu*, com direito à voz;
- VII - o(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação *lato sensu*, com direito à voz;
- VIII - os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IX - 1 (um(a)) representante de Programa de Pós-Graduação *lato sensu*;
- X - o(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência Médica (Coreme) da UFJ;
- XI - o(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) da UFJ;
- XII - 1 (um(a)) representante de cada um dos seguintes órgãos: Sistema de Bibliotecas e Centro de Gestão Acadêmica, escolhidos(as) por seus respectivos pares;
- XIII - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes prevista na legislação;
- XIV - representantes dos(as) estudantes pós-graduação, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes;
- XV - representantes dos TAEs, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes.

Art. 15. Farão parte da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte do Cepepe os seguintes membros:

- I - o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte, como seu(sua) presidente;
- II - o(a) Diretor(a) de Educação, Integração e Desenvolvimento Social, com direito à voz;
- III - o(a) Diretor(a) de Extensão e Esporte, com direito à voz;
- IV - o(a) Coordenador(a) de Cultura, com direito à voz;
- V - o(a) Coordenador(a) de Esporte e Lazer, com direito à voz;
- VI - os(as) Coordenadores(as) de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte (Caece) das Unidades Acadêmicas;
- VII - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que

garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes prevista na legislação;

VIII - representantes dos estudantes de graduação e pós-graduação, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes;

IX - representantes dos TAEs, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes.

Art. 16. Farão parte da Câmara de Políticas Estudantis do Cepepe os seguintes membros:

I - o(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, como seu(sua) presidente;

II - o(a) Coordenador(a) de Ensino de cada Unidade Acadêmica;

III - 1 (um(a)) representante indicado(a) pela Coordenação de Ações Afirmativas;

IV - 1 (um(a)) representante para ações da saúde do corpo discente, na sua dimensão física e mental, indicado(a) pelo Cepepe;

V - 1 (um(a)) representante da Coordenação de Atenção Estudantil, com direito à voz;

VI - 1 (um(a)) representante da Coordenação de Ações Pedagógicas Especiais (Cape) da Pró-Reitoria de Graduação;

VII - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes prevista na legislação;

VIII - representantes dos(as) estudantes de graduação, eleitos(as) por seus pares, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes;

XI - 1 (um(a)) representante dos(as) estudantes de pós-graduação, eleito(a) por seus pares;

X - representantes dos TAEs, em número que garanta a proporção de, no mínimo, 70% de representantes docentes.

Seção III - Do Conselho de Curadores

Art. 17. O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da UFJ, de natureza consultiva e deliberativa, estando sua composição e suas atribuições definidas no Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Curadores poderá solicitar aos gestores da Universidade informações que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições, estabelecendo, quando não previstos em legislação específica, prazos para o seu atendimento.

Art. 19. O(A) presidente(a) e o(a) vice-presidente(a) do Conselho de Curadores serão escolhidos(as), dentre seus membros constantes dos incisos I a IV do art. 31 do Estatuto da UFJ, em reunião presidida pelo(a) Reitor(a), especialmente convocada para este fim, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO II - DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I - Do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica

Art. 20. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso de uma Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa, orçamentária e financeira, e sua composição e suas atribuições são aquelas especificadas no Estatuto da UFJ, bem como as conferidas por este Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Diretor(a) ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21. Integram o Conselho Diretor de uma Unidade Acadêmica:

- I - o(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, como seu(sua) presidente;
- II - o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica;
- III - os Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica;
- IV – o(a) Coordenador(a) de Ensino da Unidade Acadêmica;
- V - os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando existirem esses programas na Unidade Acadêmica;
- VI - 1 (um(a)) representante dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando existirem esses cursos na Unidade Acadêmica;
- VII - o(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Unidade Acadêmica;
- VIII - o(a) Coordenador(a) de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte da Unidade Acadêmica;
- IX - os(as) Coordenadores(as) de Estágio dos cursos de graduação da Unidade

Acadêmica;

X - os(as) presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes(estas) não forem os(as) Coordenadores(as) dos respectivos cursos de graduação da Unidade Acadêmica;

XI - o(a) Secretário(a) Administrativo(a) da Unidade Acadêmica;

XII – os(as) coordenadores(as) dos órgãos complementares que existirem na Unidade Acadêmica;

XIII - docentes da Unidade Acadêmica eleitos(as) como representantes até que se complete o número total de membros do Conselho Diretor, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Conselho sejam professores(as) efetivos(as) da UFJ;

XIV - representantes estudantis e de TAEs, eleitos(as) pelos seus pares em número compatível com a realidade de cada Unidade Acadêmica, não ultrapassando o quantitativo de 30% do Conselho.

Art. 22. O Conselho Diretor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa, orçamentária e financeira, e terá por atribuições:

I - estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas, orçamentárias e financeiras da Unidade Acadêmica e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto da UFJ e neste Regimento Geral;

II - participar da elaboração do planejamento orçamentário da Universidade e supervisionar a sua execução em consonância com os requisitos legais vigentes;

III - aprovar as atividades de pesquisa e inovação a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica;

IV - aprovar as atividades de extensão, cultura e esporte a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade Acadêmica;

V - promover o processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica;

VI - aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade Acadêmica, que deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) ao Conselho da Unidade no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse;

VII - propor a destituição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido(a) no início da reunião;

VIII - aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério superior no âmbito da Unidade Acadêmica;

IX - aprovar a criação e/ou desativação de Grupos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Cultura e Esporte no âmbito da Unidade Acadêmica;

X - criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade Acadêmica;

XI - avocar exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

XII - submeter as propostas de criação, de funcionamento ou de desativação de cursos de graduação à Câmara de Graduação da UFJ, que encaminhará sua decisão à deliberação do Cepepe e, finalmente, ao Consuni;

XIII - submeter as propostas de permanência, inclusão e integração da comunidade discente da UFJ à Câmara de Políticas Estudantis, que encaminhará sua decisão à deliberação do Cepepe e, finalmente, ao Consuni;

XIV - encaminhar as propostas de criação, de funcionamento ou de desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu* à Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação da UFJ, que encaminhará sua decisão à deliberação do Cepepe, o qual, por fim, encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XV - propor a alteração do número de vagas entre os cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, à Câmara de Graduação, que encaminhará sua decisão ao Cepepe;

XVI - propor a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, à Câmara de Graduação, que encaminhará sua decisão ao Cepepe e ao Consuni;

XVII - submeter a proposta de criação, de funcionamento ou de desativação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que encaminhará sua decisão à deliberação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e, finalmente, ao Cepepe;

XVIII - propor a criação de órgãos complementares de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e esporte;

XIX - apreciar e deliberar sobre as propostas de convênios e de contratos que a Unidade Acadêmica vier a firmar com outras instituições de direito público ou de direito privado, encaminhando a sua decisão para deliberação do Consuni, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os(as) dirigentes institucionais considerarem

estratégicos;

XX - propor a outorga de distinções universitárias previstas neste Regimento e no Estatuto da UFJ ao Consuni, que fará a deliberação final;

XXI - submeter, ao Consuni, a proposta de realocação de cursos de graduação e pós-graduação interunidades ou de mudança de Unidade Acadêmica.

Seção II - Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 23. O Colegiado de Curso de Graduação é o organismo deliberativo da Unidade Acadêmica em matéria de ensino, administrativa e financeira relacionada ao curso de graduação.

Art. 24. Para cada curso de graduação, haverá um Colegiado, responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento das ações e políticas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão na graduação.

Parágrafo único. Fica facultado aos cursos de graduação que ofereçam dois graus acadêmicos (Bacharelado e Licenciatura) a manutenção de um colegiado único para os dois cursos.

Art. 25. O Colegiado de Curso de Graduação será composto pelo quadro de docentes, TAEs do curso e por representação discente eleita por seus pares, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Considera-se vinculado a um determinado curso de graduação, para efeitos de composição do Colegiado previsto neste artigo, docentes e TAEs que ingressaram na instituição conforme a área de concurso e a vinculação da vaga docente ao curso de graduação e em caso de remoção ou redistribuição.

§ 2º Os(As) docentes substitutos(as) que ingressaram na instituição conforme a área de concurso e a vinculação da vaga ao curso de graduação terão direito à voz.

§ 3º Os(As) docentes(as) que ministram disciplinas em outros cursos de graduação terão o direito à voz nas reuniões do Colegiado de curso para o qual ministram disciplinas, sem efeitos para a contabilização do quórum.

§ 4º O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação de Curso de Graduação

ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I - definir, em consonância com a Unidade Acadêmica à qual o curso está vinculado, as estratégias de funcionamento, tais como a participação de docentes e de TAEs, a utilização de espaços físicos e de equipamentos, bem como o planejamento geral das atividades;

II - avaliar e aprovar alterações no Projeto Pedagógico do curso, propostos pelo NDE, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado, para posterior encaminhamento à Câmara de Graduação e, na sequência, ao Cepepe;

III - apreciar, em primeira instância, recursos interpostos;

IV - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regimento Geral de Graduação.

Art. 27. As deliberações dos Colegiados de Cursos de Graduação que tenham natureza financeira, administrativa ou orçamentária deverão ser apreciadas em reunião do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Seção III - Dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação

Art 28. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação é o organismo deliberativo da Unidade Acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira relacionada ao Programa de Pós-Graduação.

Art 29. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação será composto pelo quadro de docentes e 20% (vinte por cento) de representação discente da pós-graduação eleita por seus pares.

Parágrafo único. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação de Pós-Graduação ou por maioria simples de seus membros.

Art. 30. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação será disciplinado por resoluções emitidas pelo Cepepe.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO, DO QUÓRUM E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 31. As convocações das instâncias consultivas e deliberativas, estabelecidas neste Regimento Geral, serão feitas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com pauta definida, em documento assinado pelo(a) presidente, ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º As reuniões das instâncias deliberativas realizar-se-ão com o quórum mínimo de 50% mais um dos seus membros.

§ 3º As reuniões dos conselhos consultivos realizar-se-ão com quórum mínimo de 50% em primeira chamada e independentemente de quórum em segunda chamada a ser realizada em tempo definido por regimento próprio do colegiado.

§ 4º As reuniões dos conselhos deliberativos obedecerão, preferencialmente, o calendário anual de reuniões ordinárias a ser aprovado pelo colegiado até a última reunião ordinária de cada ano.

§ 5º O membro da instância colegiada que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões somente com direito à voz.

§ 6º As representações de professores(as), técnico-administrativos em educação e estudantes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que um novo processo eleitoral seja realizado.

§ 7º As representações, tanto titulares como suplentes, que perderem seus mandatos por faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário deixarão de ser computadas para a apuração do quórum das reuniões até que um novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 32. Nas votações das instâncias colegiadas em que o número de abstenções for superior à soma dos votos da proposta em discussão, o presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse.

Parágrafo único. Persistindo o número das abstenções maior do que o das decisões, a matéria deverá sair da pauta, voltando na reunião seguinte, quando a decisão se dará pela

maioria simples dos votos válidos para a avaliação da matéria.

Art. 33. Os membros dos conselhos que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar essa impossibilidade às secretarias dos conselhos e solicitar a participação de seu(sua) suplente.

Art. 34. O comparecimento dos membros do Consuni, do Cepepe, das Câmaras Setoriais, do Conselho Diretor das Unidades Acadêmicas, do Colegiado de Cursos de Graduação, do Colegiado de Cursos de Pós-Graduação às respectivas sessões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFJ.

Art. 35. Perderão seus mandatos os representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário.

Art. 36. Está aberta, a pessoas e a entidades, a participação em reuniões de instâncias colegiadas com direito à voz quando autorizadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 37. Na falta ou impedimento do(a) Reitor(a), a presidência da Assembleia Universitária, do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, do Consuni e do Cepepe caberá ao(à) Vice-Reitor(a) e, na ausência deste(a), a um(a) dos(as) Pró-Reitores(as), na seguinte ordem:

- I - Pró-Reitor(a) de Graduação;
- II - Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;
- IV - Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte;
- V - Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças;
- VI - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- VII - Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;
- VIII - Pró-Reitor(a) de Planejamento e Orçamento.

Art. 38. Na falta ou no impedimento do(a) presidente e do(a) vice-presidente do Conselho de

Curadores, a presidência será exercida pelo membro na UFJ com maior tempo como servidor(a) na instituição.

Art. 39. Em casos de faltas e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a) e do(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) das Câmaras Setoriais do Cepepe, a substituição será efetivada pelo membro da Câmara com maior tempo como servidor(a) na UFJ.

Art. 40. Na falta ou no impedimento do(a) Diretor(a), a presidência do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica caberá ao(à) Vice-Diretor(a) e, na ausência deste(a), ao membro do Conselho Diretor com maior tempo como servidor(a) na UFJ.

Parágrafo único. Este membro exercerá a presidência na falta ou no impedimento dos titulares até que o impedimento ou falta sejam sanados, ou pelo período máximo de seis meses, quando ocorrerá nova eleição.

Art. 41. Os presidentes das instâncias colegiadas da UFJ terão direito apenas à voto de qualidade.

CAPÍTULO III - DOS VETOS

Art. 42. O(A) Reitor(a) poderá opor vetos às deliberações do Consuni, do Cepepe e do Conselho de Curadores, justificando-os no prazo de quinze (15) dias úteis ao Consuni, o qual poderá revogar quaisquer vetos pela maioria qualificada de três quintos (3/5) de seus membros.

§ 1º Na reunião do Consuni para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Cepepe e do Conselho de Curadores, com direito à voz.

§ 2º Não caberá veto às decisões do Conselho de Curadores contrárias à aprovação de prestação de contas, à criação de fundos especiais, ao patrimônio e às finanças.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 43. A organização das eleições universitárias para a escolha de representantes dos(as)

docentes, discentes e técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade e regulamentada pelo Consuni.

§ 1º Em caso de empate nas eleições mencionadas no *caput* deste artigo, será eleito(a) aquele(a) com o maior tempo como servidor(a) na UFJ.

§ 2º Em caso de empate nas eleições para as vagas de estudantes mencionadas no *caput* deste artigo, será eleito(a) aquele(a) com maior idade.

§ 3º Todas as eleições serão realizadas por voto pessoal e secreto, utilizando, preferencialmente, sistema institucional de realização de eleições.

Art. 44. As eleições previstas no Estatuto da UFJ e neste Regimento Geral, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 45. As eleições no âmbito da UFJ serão convocadas:

- I - pelo(a) Reitor(a), no caso das eleições no âmbito da Universidade;
- II - pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, no caso das eleições em seu âmbito;
- III - pelos(as) diretores(as) dos órgãos administrativos e suplementares, no caso das eleições em seu âmbito.

§ 1º Na escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), o processo eleitoral será estabelecido pelo Consuni.

§ 2º Na escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) de Unidade Acadêmica, o processo eleitoral será estabelecido pelo Conselho Diretor da respectiva unidade.

Art. 46. A escolha de representantes dos(as) professores(as), dos(as) estudantes e dos(as) TAEs para as instâncias colegiadas será feita por meio de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

- I - identificação e registro do(a) eleitor(a) no ato de votação;
- II - sigilo e inviolabilidade do voto;
- III - apuração imediatamente após a votação;
- IV - possibilidade de apresentação de recursos;
- V - utilização, preferencialmente, de sistema institucional disponível de realização de eleições.

Art. 47. Os(As) representantes dos(as) docentes, dos(as) estudantes e do(as) TAEs nas

instâncias colegiadas consultivas e deliberativas da Universidade, assim como seus(suas) respectivos(as) suplentes, serão eleitos(as) por seus pares, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O(A) estudante que, por algum motivo, não concluir o mandato de dois anos, será substituído(a), em primeiro lugar, por seu(sua) suplente e, caso este(a) não possa assumir, pelo(a) estudante e seu(sua) suplente mais votados no processo eleitoral ainda não convocados(as) a compor a instância colegiada e que possuam disponibilidade para a assunção.

§ 2º Na pós-graduação, o mandato estudantil será de um (1) ano nas instâncias colegiadas, permitida a sua recondução.

§ 3º A inexistência ou a indisponibilidade de substituição de quaisquer representantes eleitos(as) determinará a realização de novo processo de votação cujo edital será publicado pela instância competente em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a vacância.

§ 4º É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação, considerando-se o conjunto dos conselhos deliberativos centrais da UFJ.

Art. 48. Nos mandatos de até dois (2) anos, será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior em contrário.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 49. Da decisão de uma instância colegiada em caso de matéria administrativa, caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior na seguinte forma:

I - dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;

II - do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para as Câmaras Setoriais do Cepepe;

III - das Câmaras Setoriais do Cepepe para o Consuni.

Art. 50. Da decisão de uma instância colegiada, caberá pedido de recurso para a instância imediatamente superior, no caso de matéria de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, na seguinte forma:

I - dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;

- II - do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para as Câmaras Setoriais do Cepepe;
- III - das Câmaras Setoriais para o Cepepe.

Art. 51. Da decisão do Cepepe, caberá recurso ao Consuni nas questões de sua exclusiva competência.

Art. 52. Da decisão do Conselho de Curadores, caberá recurso ao Consuni.

Art. 53. O recurso tramitará, no máximo, por três (3) instâncias deliberativas da Universidade, considerando aquelas colegiadas e executivas, situadas em níveis superiores.

Parágrafo único. Será de até 30 (trinta) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos nos arts. 49 a 52, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo(a) interessado(a), ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

CAPÍTULO VI - DA ROTINA DAS REUNIÕES DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 54. As reuniões das instâncias colegiadas da UFJ compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário no início da reunião, por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer conselheiro, poderá o(a) presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos itens na pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência da matéria impedirá a concessão de vista, salvo para exame de processo em plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 55. De cada reunião das instâncias colegiadas, lavrar-se-á ata, assinada pelo(a) secretário(a), que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo(a) presidente e demais membros presentes.

TÍTULO V - DOS ORGANISMOS EXECUTIVOS CENTRAIS DA UFJ E DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 56. São organismos executivos da UFJ, na forma do Estatuto, os situados nas seguintes esferas de atuação:

- I - Central: Reitoria;
- II - Unidades Acadêmicas:
 - a) Diretoria das Unidades Acadêmicas;
 - b) Coordenações dos Cursos de Graduação;
 - c) Coordenações dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 57. Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, deverá ser realizada nova eleição, obedecida, quando for o caso, a legislação cabível.

§ 1º Enquanto não for realizada uma nova eleição e não houver a possibilidade da substituição imediata, assumirá, interinamente, o(a) servidor(a) com maior tempo de atuação no ensino superior na UFJ.

§ 2º Permanecendo a vacância após nova publicação de edital, será nomeado(a) o(a) docente ou, nos casos permitidos por legislação, o(a) TAE mais antigo(a) na UFJ e que não tenha estado no cargo.

Art. 58. Os(As) dirigentes dos organismos executivos não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a noventa (90) dias, exceto em casos de natureza obrigatória.

CAPÍTULO I - DA REITORIA

Art. 59. A Reitoria é o organismo executivo que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Art. 60. A Reitoria compreende:

- I - Gabinete do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);
- II - Pró-Reitorias;

III - Coordenadorias e Assessorias Especiais;

IV - Órgãos Suplementares da UFJ;

V - Órgãos Administrativos da UFJ.

Art. 61. Compete ao(à) Reitor(a):

I - administrar e representar a Universidade;

II - superintender todos os serviços da Reitoria;

III - convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho de Integração Universidade-Sociedade, o Consuni e o Cepepe;

IV - escolher e nomear os(as) Pró-Reitores(as);

V - nomear os(as) coordenadores(as) e assessores(as);

VI - convocar as eleições para designação dos(as) representantes estudantis, docentes e TAEs nas instâncias colegiadas da administração central da Universidade;

VII - propor o orçamento da Universidade;

VIII - prover os cargos, os empregos e as funções do quadro de pessoal da Universidade;

IX - nomear e empossar os(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades Acadêmicas em sessão pública, respeitada a indicação do Conselho Diretor de cada Unidade Acadêmica;

X - exercer o poder disciplinar;

XI - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

XII - firmar convênios e contratos entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XIII - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de assuntos específicos;

XIV - baixar resoluções decorrentes de decisões do Consuni e do Cepepe e portarias que julgar necessárias;

XV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Consuni e do Cepepe;

XVI - aplicar a integrantes do corpo docente a pena de desligamento, quando aprovada pelo Cepepe;

XVII - submeter, ao Consuni, o Plano de Gestão de seu reitorado;

XVIII - enviar, ao Consuni, o Relatório Anual da Universidade;

XIX - desempenhar, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral e as demais inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao(a) Reitor(a) delegar atribuições constantes deste artigo, salvo quando houver impedimentos legais.

Art. 62. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o(a) Reitor(a) poderá tomar decisões *ad referendum* do Consuni e do Cepepe.

Parágrafo único. O respectivo Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida desde o início da sua vigência.

Art. 63. Constituem atribuições do(a) Vice-Reitor(a):

- I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria;
- II - substituir o(a) Reitor(a) em caso de falta ou impedimento;
- III - representar o(a) Reitor(a) quando designado(a);
- IV - exercer as atribuições delegadas pelo(a) Reitor(a);
- V - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Seção I - Do Gabinete da Reitoria

Art. 64. O Gabinete da Reitoria tem por finalidade prestar, ao(a) Reitor(a) e ao(a) Vice-Reitor(a), assessoria técnica e administrativa.

Seção II - Das Pró-Reitorias

Art. 65. As Pró-Reitorias, definidas no Estatuto, terão as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Reitoria;
- II - formular diagnósticos dos problemas da instituição;
- III - elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- IV - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V - coordenar as atividades das diretorias e coordenações responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação;

VI - atuar em instâncias externas à Universidade, representando-a e debatendo questões relacionadas à instituição.

Seção III - Das Secretarias

Art. 66. A função e a organização das Secretarias serão definidas em regimento interno.

Art. 67. As atribuições de cada Secretaria serão estabelecidas pelo(a) Reitor(a).

Seção IV - Das Coordenadorias e Assessorias Especiais

Art. 68. A definição, a organização e as atribuições das Coordenadorias e Assessorias Especiais serão estabelecidas pelo(a) Reitor(a) da UFJ.

Seção V - Dos Órgãos Suplementares da UFJ

Art. 69. Os Órgãos Suplementares, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 1º A atuação dos Órgãos Suplementares não se limitará à demanda de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mas poderá originar-se da necessidade de realização de suas atividades específicas, levando-se em conta sua natureza, suas metas e suas funções.

§ 2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar da UFJ serão definidas em resolução do Consuni e em regimento do respectivo órgão.

Seção VI - Dos Órgãos Administrativos da UFJ

Art. 70. Cabe aos Órgãos Administrativos encarregar-se das atividades de suporte para o funcionamento da Universidade.

Parágrafo único. As vinculações e as competências específicas de cada Órgão

Administrativo serão definidas em resolução do Consuni.

Art. 71. Cada Órgão Administrativo da UFJ constituirá um Conselho Consultivo Interno, que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o(a) Diretor(a) do órgão, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços realizados;

II - discutir estratégias relativas à inserção do órgão no contexto do trabalho desenvolvido na instituição.

Art. 72. O Conselho Consultivo Interno de Órgão Administrativo da UFJ será instituído e presidido pelo(a) Diretor(a) e constituído por servidores(as) lotados(as) no órgão, escolhidos(as) por seus pares, em número a ser definido pelo regimento do órgão.

Seção VII - Das Comissões Permanentes

Art. 73. A definição, a organização e as atribuições das Comissões Permanentes serão definidas e estabelecidas em regimento próprio e aprovado no Consuni.

CAPÍTULO II - DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I - Das Definições e dos Critérios para a Criação, a Fusão e o Desmembramento de Unidades Acadêmicas

Art. 74. A Unidade Acadêmica é o organismo acadêmico que abrigará cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação, dentro de uma mesma grande área do conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e desenvolverá, de forma indissociável, atividades administrativas, de ensino, pesquisa, extensão, cultura, esporte e inovação.

Art. 75. Serão consideradas Unidades Acadêmicas aquelas existentes no momento de criação da UFJ, as quais poderão alterar a sua designação neste Regimento:

I - Instituto de Ciências Agrárias (ICA);

- II - Instituto de Biociências (IB);
- III - Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET)
- IV - Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL);
- V - Instituto de Ciências da Saúde (ICS);
- VI - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA);
- VII - Faculdade de Educação (FE);
- VIII - Instituto de Geografia (IGEO)

§ 1º As Unidades Acadêmicas previstas neste artigo constituem organização inicial da instituição, podendo ser alteradas por resolução do Consuni, obedecidas as regras e os critérios de criação, desmembramento e fusão previstos neste Regimento Geral.

§ 2º As Unidades Acadêmicas se instalarão com os nomes de faculdades, escolas, institutos, centros, ou outro nome, com a aprovação do Consuni.

Art. 76. A criação, a fusão e o desmembramento de Unidades Acadêmicas devem seguir as grandes áreas de conhecimento do CNPq, atendendo os objetivos prioritários da instituição, definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e estar em consonância com o Estatuto da UFJ.

Art. 77. A fusão de Unidades Acadêmicas é o procedimento administrativo pelo qual todos os cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* de duas ou mais Unidades Acadêmicas, previstas no art. 75, são reunidas em uma nova Unidade Acadêmica, que deverá cumprir com as condições acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Geral, além das seguintes etapas:

I - aprovação pela maioria absoluta dos membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *stricto sensu* diretamente impactados;

II - aprovação pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos Diretores das Unidades Acadêmicas diretamente impactadas;

III - aprovação pela maioria absoluta dos membros do Consuni, mediante aprovação de resolução de fusão das Unidades Acadêmicas e nomeação de seu(sua) Diretor(a) *Pro Tempore*;

IV - realização de eleição para a Direção da Unidade Acadêmica e suas respectivas Coordenações em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação da resolução de fusão das Unidades Acadêmicas.

Art. 78. O desmembramento de Unidades Acadêmicas é o procedimento administrativo pelo qual uma parcela de cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* de uma ou mais Unidades Acadêmicas passam a constituir uma nova Unidade Acadêmica, que deverá estar em consonância com o art. 74 e cumprir com as condições acadêmicas previstas neste Regimento Geral, além das seguintes etapas:

I - aprovação pela maioria absoluta dos membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação *stricto sensu* diretamente impactados;

II - aprovação pela maioria absoluta dos membros do(s) Conselho(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) diretamente impactada(s);

III - aprovação pela maioria absoluta dos membros do Consuni, mediante aprovação de resolução de criação da nova Unidade Acadêmica e nomeação de seu(sua) Diretor(a) *Pro Tempore*;

IV - realização de eleição para a Direção da Unidade Acadêmica e suas respectivas Coordenações em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação da resolução de desmembramento da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. É condição fundamental para o desmembramento de uma Unidade Acadêmica a aglutinação de, no mínimo, três cursos de graduação ou dois cursos de graduação e um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em uma grande área de conhecimento do CNPq, conforme o art. 74, além de instalações físicas, recursos humanos, materiais e financeiros capazes de assegurar suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 79. A criação de Unidades Acadêmicas é o procedimento administrativo pelo qual cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu* são aglutinados para constituir uma nova Unidade Acadêmica, desde que atendam às condições acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Geral, além das seguintes etapas:

I - aprovação pela maioria absoluta dos membros dos Colegiados dos Cursos de Graduação e/ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* diretamente impactados;

II - aprovação pela maioria absoluta dos membros do(s) Conselho(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) diretamente impactada(s), no caso de cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* já existentes;

III - aprovação pela maioria absoluta dos membros do Consuni, mediante resolução de criação da nova Unidade Acadêmica e nomeação de seu(sua) Diretor(a) *Pro Tempore*;

IV - realização de eleição para a Direção da Unidade Acadêmica e suas respectivas coordenações em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação da resolução de criação

da Unidade Acadêmica. Não havendo candidatos ao pleito, a Reitoria nomeará um(a) Diretor(a) *Pro Tempore* dentro do quadro de servidores(as) efetivos(as) da Unidade solicitante.

§ 1º É condição fundamental para a criação de uma nova Unidade Acadêmica a aglutinação de, no mínimo, três cursos de graduação ou dois cursos de graduação e um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em uma grande área de conhecimento do CNPq não contemplada pelas Unidades listadas no art. 75, além de instalações físicas, recursos humanos, materiais e financeiros capazes de assegurar suas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 2º Caso seja criado curso de graduação em grande área do conhecimento ainda não contemplada pelas Unidades listadas no art. 75, este curso de graduação ficará em uma das Unidades Acadêmicas, que seja área afim, até que atenda ao disposto no § 1º.

Art. 80. A Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas e culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura, esporte e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade e pelo Consuni.

Art. 81. A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias e uma coordenação específica para coordenar as suas atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação; extensão, cultura e esporte; e ensino de graduação.

Art. 82. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica poderá instituir um fórum, não deliberativo, que congregue docentes, estudantes e TAEs e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor, com a finalidade de discutir temas de interesse da Unidade Acadêmica a serem definidos pela Diretoria.

Seção II - Da Direção da Unidade Acadêmica

Art. 83. A Direção da Unidade Acadêmica, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade, será exercida pelo(a) Diretor(a), auxiliado(a) pelo(a) Vice-Diretor(a), na função de coordenador(a) administrativo(a), e pela equipe administrativa.

Parágrafo único. O mandato do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), eleitos(as) pelos seus pares, será de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 84. Compete ao(à) Diretor(a):

- I - administrar e representar a Unidade Acadêmica;
- II - supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - integrar o Consuni;
- V - executar o orçamento da Unidade Acadêmica após aprovação do Conselho Diretor;
- VI - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica com as dos outros órgãos da Universidade;
- VII - encaminhar, mensalmente, o boletim de frequência dos(as) servidores(as);
- VIII - supervisionar as atividades dos(as) docentes, discentes e TAEs da Unidade Acadêmica;
- IX - instituir comissões para o estudo de assuntos específicos e nomear seus(suas) presidentes;
- X - emitir resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;
- XI - convocar e presidir a reunião para escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos cursos de graduação e das demais coordenações vinculadas à Unidade Acadêmica;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o que for decidido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIV - submeter, ao Conselho Diretor, o Plano de Gestão;
- XV - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao(à) Diretor(a) delegar atribuições constantes deste artigo, salvo quando houver impedimentos legais.

Art. 85. Em situações de urgência e no interesse da Unidade Acadêmica, o(a) Diretor(a) poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida desde o início de sua vigência.

Art. 86. Constituem atribuições do(a) Vice-Diretor(a):

- I - coordenar e superintender as atividades da Vice-Diretoria;
- II - assumir o cargo de Coordenador(a) Administrativo(a) da Unidade Acadêmica;
- III - substituir o(a) Diretor(a) em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica;
- IV - acompanhar o(a) Coordenador(a) de Ensino na organização do conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade;
- V - representar o(a) Diretor(a) quando designado(a);
- VI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção III - Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 87. Para cada curso de graduação, haverá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), referendado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 1º As normas para escolha da coordenação serão estabelecidas pelo Colegiado do Curso;

§ 2º Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 88. Competirá a cada Coordenador(a) de Curso de Graduação:

- I - submeter ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica o projeto pedagógico do curso e/ou suas alterações propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II – propor atividades de orientação aos(às) discentes do curso quanto ao projeto pedagógico e ao desempenho acadêmico;
- III - acompanhar o processo de preenchimento de vagas disponíveis no curso, cujos critérios e procedimentos de preenchimento serão tratados em resolução específica;
- IV - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino;
- V - encaminhar, se necessário, às instâncias competentes, reclamações relativas

aos(às) professores(as);

VI - inscrever os(as) alunos(as) em exames e programas promovidos pelo Ministério da Educação (MEC);

VII - adotar providências relativas à avaliação *in loco*, promovida pelo MEC, do curso que coordena;

VIII - tomar providências relativas à elaboração e à execução do horário de ofertas de disciplinas do curso que coordena;

IX - monitorar o arquivamento de diários de turmas, planos de ensino e outros documentos relativos ao curso;

X - apreciar requerimentos apresentados por estudantes, TAEs e docentes envolvidos(as) no curso;

XI - responder, em primeira instância, recursos interpostos por estudantes;

XII - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regimento Geral de Graduação;

XIII - presidir o Colegiado do Curso de Graduação;

XIV - encaminhar à Unidade Acadêmica informações sobre vagas e disciplinas para compor o edital de seleção de monitores(as).

Parágrafo único. O(A) Vice-Coordenador(a) de curso de graduação auxiliará o(a) Coordenador(a) na execução de suas atribuições e o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos.

Subseção I - Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 89. Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) com a atribuição de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do projeto pedagógico do curso, em consonância com o PDI da UFJ.

Parágrafo único. Uma resolução da Câmara de Graduação do Cepepe disciplinará as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes.

Subseção II - Das Coordenações de Estágios

Art 90. Para cada curso de graduação, haverá uma Coordenação de Estágio Curricular, com

atribuições estabelecidas pelo Cepepe.

Seção IV - Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 91. Para cada Programa de Pós-Graduação, haverá um Colegiado de Pós-Graduação, responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política do órgão, nesse âmbito.

Art. 92. As Coordenadorias de Pós-Graduação serão constituídas pelos(as) docentes vinculados(as) aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo único. Entende-se por docentes vinculados(as) aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, os(as) doutores(as) que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 93. Cada Coordenadoria terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) em reunião de Colegiado especialmente convocada para esse fim, dentre os(as) docentes vinculados(as) ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A reunião da Coordenadoria para a escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica a que se vincula o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 94. Compete à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - definir, em consonância com a Unidade Acadêmica à qual o programa está vinculado, as estratégias de funcionamento do Programa de Pós-Graduação, tais como a participação de docentes e de TAEs, a utilização de espaços físicos e de equipamentos, bem como o planejamento geral das atividades do Programa;

II - eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação;

III - propor alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado,

para posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, na sequência, ao Cepepe;

IV - apreciar, em primeira instância, recursos interpostos;

V - normatizar e deliberar em matérias de natureza acadêmica e administrativa, de modo a garantir o adequado funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

VI - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação estabelecerá as competências dos Colegiados e das Coordenadorias dos Programas.

Seção V - Dos Órgãos Complementares

Art. 95. A Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e esporte.

§ 1º A criação ou a extinção de Órgãos Complementares deverá ser apreciada pelo Consuni da UFJ.

§ 2º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§ 3º Os Órgãos Complementares não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

Seção VI - Da Organização Interna de Gestão das Atividades da Unidade Acadêmica

Art. 96. A Unidade Acadêmica poderá aglutinar seus(suas) docentes e técnico-administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas, e dará o nome que melhor lhe convier para essa estruturação.

§ 1º A estruturação interna da Unidade Acadêmica e os nomes de seus componentes serão aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º O funcionamento dos componentes da estruturação interna, incluindo a forma de representação dos(as) TAEs e estudantes nesses componentes, caso ela exista, será definido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

§ 3º Os(As) representantes docentes deverão corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos membros de cada componente da estruturação interna.

Seção VII - Da Secretaria Administrativa

Art. 97. A Secretaria Administrativa da Unidade Acadêmica é organismo de assessoramento do(a) Diretor(a), devendo ser exercida por um(a) técnico-administrativo em educação.

Art. 98. Constituem atribuições do(a) Secretário(a) Administrativo(a):

I - coordenar as ações relacionadas à informatização, à organização e aos métodos e processos na Unidade;

II - assessorar o(a) Diretor(a) em relação à gerência orçamentária e patrimonial;

III - manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade;

IV - coordenar a gestão de pessoal da Unidade Acadêmica;

V - exercer outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) da Unidade Acadêmica poderá delegar ao(à) Secretário(a) Administrativo(a) funções relacionadas aos trabalhos administrativos.

Seção VIII - Das Coordenações de Ensino, Atividades de Extensão, Cultura e Esporte; e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Unidade Acadêmica

Art. 99. As Coordenações de Ensino, Atividades de Extensão, Cultura e Esporte; e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Unidade Acadêmica são de assessoramento do Diretor(a), podendo ser exercida por um(a) docente.

Art. 100. São atribuições da Coordenação de Ensino:

I - possibilitar a organização de aspectos didático-pedagógicos dos cursos;

II - promover a agilidade de tramitação de processos relativos à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);

III - consolidar estratégias de melhoria na comunicação na graduação;

IV - efetivar a comunicação direta entre Unidade e Prograd sobre questões relativas

ao ensino;

V - participar periodicamente em reuniões com a Prograd;

VI - orientar docentes, discentes e TAEs sobre processos e fluxos específicos;

VII - acompanhar o cadastro, o desenvolvimento e o encerramento dos projetos de ensino da Unidade;

VIII - receber, organizar, orientar, encaminhar e acompanhar as demandas advindas de acessibilidade e inclusão em conjunto com a Cape;

IX - auxiliar na divulgação de informações e ações desenvolvidas pela Prograd.

Art. 101. São atribuições da Coordenação de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte:

I - apoiar as direções das Unidades Acadêmicas, órgãos no âmbito da extensão, cultura e esporte;

II - estimular a realização de ações de extensão, cultura e esporte;

III - orientar e apoiar os proponentes de sua Unidade ou órgão no cadastro das ações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) - módulo extensão;

IV - analisar e aprovar, de acordo com os princípios da política de extensão universitária, as propostas encaminhadas;

V - submeter ao Conselho Diretor da Unidade ou, quando for o caso, à direção do órgão, a proposta de ação aprovada para aprovação nos Colegiados;

VI - devolver a proposta de ação ao(à) sua proponente, nos casos de reprovação, para realização das adequações necessárias;

VII - acompanhar as ações cadastradas e orientar seus(suas) coordenadores(as) para a elaboração de relatórios parciais e finais;

VIII - estimular a produção e a divulgação dos produtos técnicos, científicos, artísticos e culturais das ações executadas;

IX - promover junto aos(às) coordenadores(as) a integração das ações de extensão e cultura com as de pesquisa e ensino, de forma a produzir uma educação integrada e articulada com as várias áreas do saber pedagógico, científico, artístico e técnico;

X - realizar, anualmente, o planejamento das atividades de extensão, cultura e esporte no seu local de atuação e divulgar internamente os indicadores de qualidade de extensão e cultura;

XI - participar, quando designados(as) para essa função, da Câmara Superior de Extensão, Cultura e Esporte e deliberar sobre as discussões propostas;

XII - promover a interdisciplinaridade e parcerias com outras Unidades Acadêmicas

ou órgãos;

XIII - apoiar a organização e a execução dos eventos promovidos pela Proece;

XIV - apoiar na elaboração, na execução e no acompanhamento dos editais da Proece;

XV - participar em grupos de discussão e trabalhos promovidos pela Proece;

XVI - acompanhar, estimular e orientar sua Unidade Acadêmica em relação às atividades de extensão curricularizáveis nos cursos de graduação;

XVII - orientar e apoiar a Coordenação de Extensão de cada curso na sua Unidade Acadêmica.

Art. 102. São atribuições da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação:

I - gerir, organizar, coordenar, avaliar e orientar atividades, projetos, planos de trabalho ou processos relacionados ao trabalho criativo e produtivo de conhecimento e sua aplicabilidade para o desenvolvimento econômico e social, ações de interação e de transferência de tecnologia da instituição para outras organizações ou setores produtivos, bem como a difusão da cultura empreendedora;

II - gerir, organizar, coordenar, avaliar e orientar atividades, projetos, planos de trabalho ou processos relacionados à formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade, em programas *lato* ou *stricto sensu* oferecidos pela sua Unidade Acadêmica;

III - representar as Unidades Acadêmicas junto à PRPI e à PRPG;

IV - representar a Unidade Acadêmica na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - coordenar o processo de recebimento, tramitação e aprovação de projetos de pesquisa e inovação na Unidade Acadêmica;

VI - coordenar o processo de recebimento, tramitação e aprovação de novos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou cursos *lato sensu* na Unidade Acadêmica;

VII - compor o Comitê Interno de Iniciação Científica da UFJ;

VIII - auxiliar os(as) pesquisadores(as) da Unidade Acadêmica nas questões que envolvem a pesquisa, a inovação e a pós-graduação.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS RELATIVOS AOS ATOS DOS EXECUTIVOS

Art. 103. Do ato ou da decisão de autoridade cabe, por iniciativa do(a) interessado(a), pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, ou de sua divulgação oficial.

Art. 104. Salvo disposição expressa no Estatuto da UFJ, neste Regimento Geral, ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou da decisão de autoridade caberá recurso para instância superior na forma seguinte:

I - para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica contra ato ou decisão do(a) Diretor(a), do(a) Vice-Diretor(a) ou dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de graduação e pós-graduação;

II - para o Cepepe, em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a);

III - para o Consuni, nas demais matérias, contra ato ou decisão do(a) Reitor(a) ou do(a) Vice-Reitor(a).

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os atos ou as decisões praticados por delegação serão considerados de responsabilidade do delegante.

§ 2º Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo(a) interessado(a), ou da sua divulgação oficial.

§ 3º Nos casos de Unidades em que a composição do colegiado for de 50% ou mais de membros que estão presentes no Colegiado da Graduação ou da Pós-Graduação, o recurso será encaminhado para as Câmaras relativas aos temas e, posteriormente, em terceira instância ao Cepepe ou Consuni, de acordo com o tema.

TÍTULO VI - DO ENSINO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO, DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DA REVALIDAÇÃO OU DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

Art. 105. O ensino na UFJ é desenvolvido por meio de cursos de graduação e pós-graduação, mediante a realização de atividades didáticas de natureza diversa, curriculares e/ou extracurriculares, adequadas às áreas específicas de conhecimento e à natureza dos temas abordados e integradas às ações de extensão, cultura e esporte, de pesquisa e inovação.

Art. 106. As Unidades Acadêmicas em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação e de Pós-Graduação são as responsáveis pelos cursos de graduação e de pós-graduação da UFJ, respectivamente.

§ 1º Nos casos em que o curso de pós-graduação não puder ser alocado em uma Unidade, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá aloca-lo no âmbito desta Pró-Reitoria.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderá propor a criação de cursos de pós-graduação, guardando melhor interesse da instituição quando necessário.

§ 3º A Pró-Reitoria de Pós-graduação poderá instituir comissões para a gestão de cursos de pós-graduação interdisciplinares e multidisciplinares.

Art. 107. Caberá às Unidades Acadêmicas a garantia da oferta de componentes curriculares definidos nas matrizes curriculares dos cursos a elas vinculados e/ou por elas atendidos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 108. As atividades de ensino de graduação e pós-graduação seguirão a legislação vigente e o disposto no calendário acadêmico da Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o calendário da pós-graduação poderá não coincidir com o da graduação.

Art. 109. O ano acadêmico, independente do ano civil, terá seu início e término definidos de acordo com o calendário acadêmico, aprovado em resolução específica do Cepepe.

Art. 110. Haverá, por ano acadêmico, no mínimo, dois semestres letivos.

§ 1º O Cepepe poderá aprovar períodos letivos especiais.

§ 2º Entre os semestres letivos, as Unidades Acadêmicas, Pró-Reitorias e demais órgãos deverão manter atividades que assegurem o seu funcionamento contínuo.

Art. 111. A UFJ, nos termos de resolução do Cepepe, promoverá a revalidação ou o reconhecimento de diplomas estrangeiros.

CAPÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Seção I - Da Estruturação e do Currículo dos Cursos

Art. 112. O Cepepe, por proposta da sua Câmara de Graduação, definirá o Regimento Geral da Graduação (RGG), observadas as legislações vigentes.

Art. 113. Cada curso de graduação será estruturado por meio de um projeto pedagógico, em consonância com o que dispõem o Estatuto, o Regimento, o PDI e as resoluções da UFJ, as diretrizes curriculares do CNE, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as demais resoluções e normas legais em vigor.

Art. 114. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento norteador da ação educativa do curso e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, as formas de implementação, a avaliação do curso e o perfil do egresso; e sua elaboração obedecerá à legislação vigente.

§ 1º O PPC deverá ser elaborado pelo NDE dos cursos de graduação, em consonância com as diretrizes e legislações pertinentes.

§ 2º O currículo do curso de graduação deverá ser a expressão do projeto pedagógico, alinhado ao perfil objetivado para o(a) egresso(a), abrangendo o trabalho com os componentes curriculares por meio de conteúdos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do(a) estudante.

Art. 115. A Pró-Reitoria de Graduação manterá registro de dados necessários para o acompanhamento, análises e a divulgação dos cursos oferecidos pela UFJ.

Art. 116. A conclusão de curso e o direito à obtenção de título acadêmico ou diploma são condicionados ao cumprimento integral da respectiva estrutura curricular, tempo de integralização e da carga horária contidos no PPC e demais critérios dispostos no RGG.

Seção II - Da Seleção, do Ingresso e da Matrícula

Art. 117. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto nas resoluções do Consuni, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

I - candidatos(as) admitidos(as) por meio de processos de seleção definidos pela Universidade e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II – portadores(as) de diploma de curso superior;

III - alunos(as) de outras instituições de ensino superior, por meio de transferências obrigatórias ou facultativas;

IV - alunos(as) estrangeiros(as) participantes de acordos ou de convênios entre o Brasil e outros países;

V - alunos(as) de outras instituições de ensino superior, nas condições estabelecidas em convênios com a UFJ;

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 118. O preenchimento de vagas disponíveis para ingresso de transferidos(as), diplomados(as), mudança de curso e reingresso se dará na forma de resolução específica.

Art. 119. As condições para ingresso, permanência e conclusão em disciplinas isoladas serão definidas em resolução específica.

Art. 120. As matrículas nos componentes curriculares nos cursos de graduação serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Graduação em conjunto com as Coordenações de Curso, de acordo com regulamentação específica e nos prazos fixados no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O cadastro e as matrículas dos ingressantes nos cursos de graduação serão coordenados pelo CGA em conjunto com as Coordenações de Curso, de acordo com a legislação específica e nos prazos fixados no calendário acadêmico.

CAPÍTULO III - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I - Da Estruturação, dos Programas e dos Cursos

Art. 121. O Cepepe, por proposta da sua Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, apreciará e aprovará o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJ, observada a legislação vigente.

Art. 122. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* terão por objetivo a produção e a difusão do conhecimento e a formação de recursos humanos para atuar nas diversas áreas de interesse da sociedade.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, por meio de convênios específicos.

§ 2º O ensino de pós-graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos – mestrado e doutorado –, não se constituindo o primeiro, necessariamente, como pré-requisito para o segundo.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão receber fomento, para ações e programas relacionados à pós-graduação, bem como à concessão de bolsas nas diferentes modalidades de ensino.

Art. 123. As defesas de mestrado e de doutorado serão normatizadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e nos regulamentos específicos dos Programas.

§ 1º Para a obtenção do grau de mestre(a), exige-se, do(a) candidato(a), a apresentação do produto final em sessão pública, tal qual definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro.

§ 2º Para a obtenção do título de doutor(a), exige-se, do(a) candidato(a), a defesa do produto final, como resultado conclusivo de um processo de investigação original, em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro.

§ 3º Para a obtenção do título de mestre(a) e de doutor(a), o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e os regulamentos dos Programas estabelecerão os

requisitos a serem cumpridos pelo(a) candidato(a), para que se possa examinar a sua qualificação, evidenciando a amplitude e a profundidade do seu conhecimento.

Art. 124. A composição das bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas, comissões julgadoras, ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive discentes, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do programa, atendendo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os regulamentos específicos dos Programas, garantindo:

I – padrões mínimos de imparcialidade ao regular potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as instâncias previstas no caput deste artigo sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

II – que os membros das instâncias previstas no caput deste artigo possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;

III – requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade;

Art. 125. Em caráter excepcional, os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão expedir títulos de doutor(a), diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos(as) de alta qualificação, mediante exame dos seus títulos e produção científica, artística, cultural e tecnológica.

Parágrafo único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação analisará previamente a solicitação do(a) candidato(a), encaminhando-a para deliberação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Art. 126. O Cepepe, por proposta da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, apreciará e aprovará o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da UFJ, observada a legislação vigente.

Art. 127. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver a capacitação profissional ou acadêmica em áreas específicas, de modo a aprofundar os estudos feitos na graduação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser mantidos exclusivamente pela

UFJ e/ou por meio de contrato, convênio ou termo de parceria, podendo ser em associação com outras instituições públicas, privadas ou terceiro setor, credenciadas nos termos da legislação federal em vigor, desde que preservada a autonomia.

§ 2º As propostas de curso de especialização devem ser apresentadas pela Unidade Acadêmica ou outro órgão da Universidade para aprovação junto aos Conselhos Diretores, Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e Cepepe.

§ 3º Na proposta de curso de pós-graduação *lato sensu*, deverá constar a indicação de um(a) professor(a) responsável por sua coordenação.

Art. 128. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação manterá registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* oferecidos pela UFJ.

Seção II - Da Seleção e do Aproveitamento

Art. 129. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão definidas em edital, levando-se em conta o estabelecido no Regulamento Específico do Curso/Programa e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 130. O número de vagas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será definido, periodicamente, pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 131. As disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão expressas em número total de horas, correspondente ao número específico de créditos, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou da tese.

§ 2º Caberá ao(à) professor(a) de cada disciplina emitir conceitos sobre o desempenho dos(as) pós-graduandos(as), em conformidade com os regulamentos dos Programas e com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 132. Os quantitativos mínimos de créditos para a realização do mestrado ou do

doutorado serão estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado, segundo o regulamento de cada programa.

§ 2º Em casos especiais, a critério da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, durante a realização do mestrado, será permitida a alteração da matrícula para o doutorado, com o aproveitamento dos créditos obtidos e de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

Art. 133. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidas no plano específico do curso aprovado.

TÍTULO VII - DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 134. Entende-se por pesquisa o trabalho criativo, empreendido em base metodológica e sistemática, com vistas a aumentar o conhecimento sobre a natureza, a cultura e a sociedade, e no uso desse conhecimento para responder, de forma crítica e socialmente referenciada, às demandas da sociedade, assegurando ao(à) pesquisador(a) liberdade na escolha do tema e no desenvolvimento da investigação.

Art. 135. A UFJ buscará a sua consolidação como centro de excelência em pesquisa e inovação tecnológica, promovendo a utilização do conhecimento científico, tecnológico e cultural em prol do desenvolvimento socioeconômico regional, estadual e nacional.

Art. 136. Na área de inovação, a UFJ colaborará para o desenvolvimento econômico e social nos diversos campos do saber, por meio de ações de interação e de transferência de tecnologia da instituição para organizações públicas, inclusas as do terceiro setor e demais atores do setor produtivo, respeitada a função social do conhecimento produzido na Universidade.

Art. 137. A inovação tecnológica na UFJ terá como foco a geração e o desenvolvimento de tecnologias nos diversos campos dos saberes, a proteção da propriedade intelectual, a

transferência de tecnologia, o licenciamento para uso ou exploração e a cessão dos direitos sobre suas criações, bem como as respectivas medidas de gestão e apoio, incluindo os critérios para repartição dos resultados decorrentes, respeitando legislação e normativas vigentes.

Art. 138. A pesquisa científica e a inovação tecnológica na UFJ, coordenadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, abrangerão os seguintes aspectos:

I - fomento a projetos, programas e laboratórios, bem como à concessão de bolsas em diversas modalidades, conforme previsto no Estatuto da UFJ;

II - estímulo ao desenvolvimento e ao fortalecimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - benefício da sociedade com os resultados da pesquisa desenvolvida;

IV - realização de convênios e instrumentos congêneres nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica, tecnológica, artística e cultural;

V - captação de recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fomentar projetos, programas e laboratórios, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades;

VI - geração de conhecimento científico e tecnológico para o desenvolvimento da inovação;

VII - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns e os contatos entre pesquisadores(as);

VIII - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

IX - proteção da propriedade intelectual das tecnologias geradas no âmbito da UFJ;

X - licenciamento, transferências e disseminação de suas tecnologias;

XI - estímulo e parceria em atividades de inovação e empreendedorismo;

XII - apoio ao uso social das criações desenvolvidas no âmbito das atividades universitárias, por licenciamento ou cessão, ou mediante transferência de tecnologia, de forma gratuita ou onerosa, respeitados os interesses legítimos dos(as) pesquisadores(as) e protegido, em qualquer caso, o patrimônio material e imaterial da UFJ, assim como de organizações parceiras;

XIII - promoção de iniciativas empreendedoras para a criação e a consolidação de novas empresas com base no conhecimento científico;

XIV - garantia do reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado

no âmbito de suas Unidades e órgãos, da forma que melhor reflita as contribuições de todos(as) os(as) participantes;

XV - promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologias sociais para o fortalecimento de políticas públicas que garantam a efetividade na fruição de direitos consoantes à realização da função social da Universidade;

XVI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

XVII - observação, em qualquer caso, à prevalência do interesse público e social sobre os retornos patrimoniais eventualmente obtidos na exploração comercial de suas criações.

Art. 139. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, de acordo com a orientação dada pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do Cepepe, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação de pesquisa e inovação.

Art. 140. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação manterá registro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação de programas e de projetos de pesquisa e inovação, conforme legislação vigente.

TÍTULO VIII - DA EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 141. A extensão universitária, como atividade fim da UFJ, é o processo educativo, artístico-cultural, científico, tecnológico e político que articula o ensino e a pesquisa, propiciando a interdisciplinaridade e viabilizando a relação transformadora entre a universidade, a sociedade e o meio ambiente. Nessa relação, valorizam-se a troca de saberes, a produção e a democratização do conhecimento.

§ 1º As ações de extensão universitária desenvolvidas pela UFJ, que se integram à estrutura curricular dos cursos de graduação, serão orientadas pelas diretrizes definidas na Política Nacional de Extensão Universitária e exercidas por intermédio de ações nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

§ 2º A equipe executora da ação de extensão deverá ser coordenada por um(a) docente ou por um(a) técnico-administrativo em educação com nível superior e incluir

obrigatoriamente a participação de discentes.

§ 3º Nas propostas de ações de extensão, é obrigatório que o público-alvo seja majoritariamente externo à UFJ.

§ 4º Os cursos de pós-graduação serão estimulados a, gradativamente, realizar atividades de extensão conforme regulamento específico, tendo por objetivos: a formação integral do estudante para sua atuação profissional, a garantia da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, e a transformação social.

Art. 142. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

I - fomento a ações e programas de extensão, bem como à concessão de bolsas em diversas modalidades;

II - realização de convênios nacionais e internacionais;

III - estímulo à interdisciplinaridade e à interprofissionalidade em parcerias com outras instituições;

IV - estímulo à geração de produtos ou processos, registros audiovisuais e à produção intelectual;

V - promoção de atividades artístico-culturais e esportivas dentro e fora dos *campi*, com vistas à formação de público nas comunidades interna e externa à UFJ;

VI - prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou organizações da sociedade civil;

VII - estímulo a projetos que priorizem aspectos da realidade local ou regional;

VIII - estímulo a projetos que estimulem a interação entre a Universidade, as instituições públicas, organizações da sociedade civil e o meio ambiente, dentro de uma economia do conhecimento;

IX - estímulo à integração da extensão com o ensino de graduação, promovendo a participação discente nas ações de extensão como forma de integralização curricular, com vistas à formação profissional e cidadã do(a) discente;

X - vinculação das atividades de extensão com os projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 143. A análise de mérito da ação de extensão é, em graus diferenciados e conforme o caso, da Coordenação das Atividades de Extensão, Cultura e Esporte, da Direção da Unidade Acadêmica ou da Direção do Órgão Suplementar ou do Órgão Administrativo e da Proece.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo cadastro, pelo acompanhamento e pela

gestão da equipe, da execução e da conclusão da ação de extensão é do(a) proponente.

Art. 144. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, de acordo com critérios definidos pela Câmara de Extensão, Cultura e Esporte do Cepepe, coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão, da cultura e do esporte.

Art. 145. A cultura é compreendida como uma construção histórica, produto coletivo da vida humana que enriquece o mundo de sentidos. Na UFJ, é compreendida em sua diversidade de formas, singularidades e pluralidades das identidades, relacionando-se aos processos contínuos de aprendizagem e construção das esferas social, material e simbólica, em nível micro ou macrosocial.

Art. 146. O esporte, reconhecido mundialmente como uma prática metódica de exímia habilidade física, tem na UFJ seu conceito ampliado para o direito à vivência, ao aprendizado e ao treinamento de práticas corporais, pelas comunidades interna e externa, em suas atividades de tempo livre, lazer e cuidados com a saúde.

Art. 147. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte manterá registro e cadastro de dados necessários ao suporte, ao acompanhamento e à divulgação das ações de extensão, cultura e esporte da Universidade.

TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 148. O Centro de Gestão Acadêmica é o órgão responsável pela expedição de diplomas dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 149. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo responsável pelo registro do diploma.

Art. 150. Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela UFJ e por instituições externas relativos a:

I - cursos de graduação;

II - cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

III - revalidação de cursos de graduação e reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 151. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e pelo(a) professor(a) responsável pelo curso e registrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 152. Os certificados de ações de extensão serão assinados pelo(a) coordenador(a) da ação e pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, ou pelo(a) Diretor(a) do Órgão envolvido, ou pelo(a) presidente da comissão que coordena as atividades de extensão.

Art. 153. O título de Notório Saber poderá ser concedido à personalidade reconhecidamente detentora de um saber especializado.

§ 1º O título de Notório Saber poderá ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a Universidade mantém curso de Doutorado e deverá ser regulamentado pelo Cepepe.

§ 2º O título de Notório Saber supre a exigência do título de Doutor.

Art. 154. Para a outorga dos títulos honoríficos especiais, observar-se-ão as seguintes normas:

I - o diploma de Mérito Universitário será concedido mediante proposta justificada de qualquer membro do Consuni, com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, e a sua entrega se efetivará em sessão especial desse mesmo conselho;

II - o título de Professor(a) Emérito(a) será concedido mediante proposta justificada do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do Consuni;

III - o título de Professor(a) *Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do(a) Reitor(a) e/ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do Consuni;

IV - o título de Doutor(a) *Honoris Causa* será concedido mediante proposta justificada do(a) Reitor(a) e/ou do Conselho Diretor de uma das Unidades Acadêmicas e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do Consuni;

V - o título de Técnico-Administrativo(a) Emérito(a) será concedido mediante proposta justificada do(a) Reitor(a) e/ou do Conselho Diretor de uma das Unidades

Acadêmicas, do Conselho Consultivo Interno de um dos Órgãos Administrativos ou dos Órgãos Suplementares, na forma definida em seus regimentos, e aprovada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião do Consuni.

§ 1º O diploma correspondente a um título honorífico especial será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a) e transcrito em livro próprio da Universidade.

§ 2º A outorga dos títulos de Professor(a) Emérito(a), Técnico-Administrativo(a) Emérito(a), Professor(a) *Honoris Causa* e de Doutor(a) *Honoris Causa* será feita em sessão especial da Assembleia Universitária.

TÍTULO X- DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I- DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 155. A gestão institucional tem como propósito:

I - incentivar a participação para desenvolver e manter uma relação entre missão, visão, valores, objetivos, recursos organizacionais, mudanças, governança, riscos e oportunidades do ambiente;

II - instituir, de maneira integrada, as políticas que devem nortear as decisões institucionais;

III - propor estratégias a serem utilizadas para assegurar a implementação das atividades, o monitoramento e o processo de avaliação institucional.

Art. 156. O processo de gestão institucional considerará as seguintes etapas que se retroalimentam:

I - planejamento estratégico participativo;

II - implementação;

III - monitoramento;

IV - avaliação;

V - criação e manutenção de políticas institucionais;

VI - informação e publicização.

Seção I - Do Planejamento Estratégico Participativo

Art. 157. O planejamento institucional irá orientar a administração da UFJ em torno da eficiência e da obtenção de resultados e melhoria contínua, considerando-se as seguintes etapas:

I - definição dos níveis de planejamento da Universidade: estratégicos, táticos e operacionais;

II - definição das diretrizes estratégicas da Universidade: missão, visão de futuro e valores institucionais;

III - diagnóstico participativo: análise ambiental, composta pelo diagnóstico dos ambientes interno e externo à Universidade;

IV - estabelecimento dos compromissos da Universidade: princípios e diretrizes gerais;

V - alinhamento com as políticas institucionais;

VI - estabelecimento de objetivos, indicadores e metas institucionais.

Art. 158. Para tornar eficiente o planejamento estratégico participativo institucional, possibilitando uma correta análise do contexto interno e externo e o estabelecimento de compromissos, políticas e objetivos que proporcionem a melhoria contínua da UFJ, serão implementados:

I - a consolidação do Programa de Gestão e Planejamento Estratégico: um processo integrado, colaborativo, inclusivo e com capacidade de decisão descentralizada, garantindo a hierarquia;

II - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) como referência norteadora do planejamento institucional;

III - a promoção de ações acadêmicas e administrativas que promovam o diálogo entre a instituição, suas Unidades Acadêmicas e órgãos, considerando as políticas institucionais;

IV - o incremento da cooperação com outras instituições públicas ou privadas cujas funções sejam similares às aquelas exercidas pela UFJ e suas melhores práticas passíveis de apropriação para aprimoramento da atuação da instituição;

V - a participação nas atividades pertinentes aos vários fóruns nacionais que congregam universidades;

VI - o acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e

Federal, nos assuntos de interesse da Universidade.

Seção II - Da Implementação das Atividades Institucionais

Art. 159. A implementação, disciplinada e participativa, das estratégias, ações ou decisões decorrentes do planejamento estratégico necessárias ao alcance dos objetivos institucionais, dar-se-á:

I - pelo vínculo das ações de programação e execução orçamentárias às ações de planejamento, procurando corrigir as distorções, cumprir as prioridades estabelecidas pelo processo de planejamento e identificando fontes alternativas de recursos financeiros;

II - pela operacionalização dos programas, dos projetos, das iniciativas e dos planos de ação definidos pelo planejamento institucional da Universidade;

III - pela identificação, documentação, execução, monitoramento e melhoria dos fluxos de trabalho da instituição;

IV - pelo apoio e pela promoção à qualificação de servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação;

V - pelo aprimoramento de técnicas, práticas e métodos;

VI - pela manutenção, adequação e modernização da estrutura física, tecnológica e de sistema de informação.

Seção III - Do Monitoramento Institucional

Art. 160. O monitoramento institucional será entendido como o acompanhamento dos indicadores e das metas associados aos macroprocessos organizacionais constantes no PDI.

Art. 161. São objetivos do monitoramento institucional:

I - orientar as ações;

II - otimizar e padronizar o fluxo dos processos transversais da UFJ.

Art. 162. Os objetivos de monitoramento integrarão o trabalho das unidades institucionais e serão implementados a partir:

I - da disponibilização dos dados para acompanhamento dos indicadores e das

informações pelos responsáveis da execução;

II - do fornecimento de informações para subsidiar a avaliação institucional;

III - da comunicação interna e da ampla divulgação das informações decorrentes do processo de monitoramento.

Seção IV - Da Avaliação Institucional

Art. 163. A avaliação institucional da UFJ é um processo que permite rever ações praticadas, contribui para a melhoria contínua do seu desempenho e conjuga avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade.

Art. 164. A implementação do processo de avaliação institucional ficará a cargo da Comissão Própria de Avaliação, designada pelo(a) Reitor(a), e composta por membros representantes dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil.

Parágrafo único. A execução do processo de avaliação institucional ficará a cargo da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

Seção V - Da Criação e Manutenção de Políticas Administrativas

Art. 165. As políticas da administração devem ser coerentes com os documentos norteadores da instituição, permitindo que o processo seja construído de maneira democrática, participativa e colaborativa, conforme as seguintes etapas:

I - definição das diretrizes estratégicas da UFJ: missão, visão e valores institucionais;

II - análise ambiental, composta pelo diagnóstico dos ambientes interno e externo à Universidade;

III - estabelecimento dos compromissos da UFJ: princípios e diretrizes gerais.

Seção VI - Da Informação Institucional

Art. 166. A coordenação geral das ações de coleta de dados e informações na UFJ ficará a

cargo do órgão central de planejamento e do órgão de tecnologia da informação da Universidade.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DE DOCUMENTOS

Art. 167. O processo de planejamento e desenvolvimento da gestão técnica da informação e de documentos de valor administrativo, técnico, acadêmico e/ou histórico será compartilhado pelos setores que têm a informação e os documentos como objeto de trabalho e atenderá a legislação específica.

Art. 168. Competem aos órgãos gestores da informação e de documentos:

I - estabelecer normas e procedimentos relativos à produção, à tramitação, ao uso, ao arquivamento, à eliminação e à guarda permanente de documentos convencionais e digitais;

II - estabelecer normas e procedimentos para garantir a autenticidade das informações e documentos convencionais e digitais no âmbito da UFJ, de forma a assegurar a defesa dos interesses da Universidade e dos direitos da comunidade acadêmica;

III - estabelecer normas e procedimentos para o acesso, a utilização e a divulgação das informações oficiais, garantindo a transparência e o direito à informação;

IV - solicitar à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (Copad) recomendações e orientações sobre a tramitação, a guarda ou a eliminação de documentos (físicos e digitais), conforme o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade vigente.

V - assegurar condições de conservação, proteção, acesso e disseminação do patrimônio documental da UFJ;

VI - preservar a memória institucional da UFJ, protegendo seus acervos, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa científica.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 169. O patrimônio da UFJ é constituído nos termos definidos pelo Estatuto, e sua administração será realizada conforme estabelecido neste Regimento Geral e nos demais dispositivos legais.

Art. 170. Os recursos, os bens ou os direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFJ.

§ 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, ficará a Universidade, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou o legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos nessa declaração de vontade.

§ 2º Para a administração de fundos provenientes de convênios, doações ou legados para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Universidade poderá utilizar-se de fundações de apoio.

§ 3º A fiscalização e o acompanhamento dos recursos aplicados, conforme especificado no parágrafo anterior, serão realizados, periodicamente, pelo Conselho de Curadores.

Art. 171. Ao aprovar convênio do qual resulte receita, o Consuni autorizará a abertura de créditos orçamentários suplementares, quando necessário, até o limite da receita prevista, os quais serão destinados ao cumprimento das obrigações assumidas no convênio pela UFJ, conforme o plano de aplicação que acompanhar os termos do convênio.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênio deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro em que for celebrado, ou no exercício financeiro em que o orçamento for repassado à instituição, conforme previsão legal.

Art. 172. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 173. Toda a arrecadação resultante de atividades próprias das Unidades Acadêmicas ou dos órgãos da UFJ será recolhida à conta da Universidade, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo único. A receita obtida, nos termos deste artigo, após a retirada de percentuais destinados à constituição de fundos especiais a serem definidos pelo Consuni, ficará vinculada às respectivas Unidades Acadêmicas ou aos órgãos arrecadadores.

Art. 174. A elaboração da proposta orçamentária da UFJ será realizada de acordo com o cronograma apresentado anualmente pelos órgãos competentes da União, em consonância com o PDI e as prioridades estabelecidas no Plano de Gestão da Universidade aprovado pelo Consuni.

Parágrafo único. O prazo e as condições para as Unidades Acadêmicas e Administrativas previsto no art. 75 do Estatuto serão estabelecidos por Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 175. A dotação orçamentária prevista no art. 52 do Estatuto terá seus critérios e sua concessão disciplinada por Resolução própria aprovada pelo Consuni.

Art. 176. As solicitações de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares deverão ser informadas ao Consuni, levando em consideração as prioridades elencadas pela UFJ no PDI.

TÍTULO XI – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 177. A comunidade universitária é constituída por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação (TAEs), por discentes e por pessoal de associação temporária.

Parágrafo único. Docentes, TAEs e discentes constituem categorias singulares, diversificadas em suas atribuições e funções e unificadas nas finalidades e consecução dos objetivos da Universidade.

Art. 178. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária são:

- I - o respeito à pessoa humana;
- II - o respeito a todas as autoridades universitárias;
- III - o cumprimento das normas e dos regulamentos da instituição;
- IV - a cordialidade no trato com todos os seus membros;
- V - o zelo pelo patrimônio da UFJ e por bens de terceiros postos a serviço da

instituição;

VI - a probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas;

VII - a conduta compatível com a dignidade universitária.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 179. O corpo docente da UFJ é constituído por docentes integrantes da carreira de magistério superior federal, professores(as) da Fundação Educacional de Jataí (FEJ) e professores(as) temporários que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação vigente e resoluções específicas.

§ 1º Os(As) docentes integrantes da carreira de magistério superior do quadro de pessoal da UFJ devem estar lotados(as), preferencialmente, em Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os(As) docentes vinculados à FEJ são, especificamente, aqueles(as) concursados(as) para exercer suas funções na UFJ.

Art. 180. O ingresso na carreira do magistério superior federal na UFJ será por meio de concurso público de provas e títulos, conduzido por uma banca examinadora designada pela Unidade Acadêmica responsável, observando-se os pressupostos de titulação previstos na legislação.

Art. 181. Somente os(as) integrantes da carreira do magistério superior do quadro de pessoal efetivo da UFJ são elegíveis, por seus pares, para representações.

Art. 182. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 183. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, aos(às) docentes competem:

I - participar da elaboração do planejamento e das políticas da Unidade Acadêmica em que estiver lotado(a);

II- colaborar com outros órgãos acadêmicos administrativos da UFJ;

III - elaborar relatório anual de atividades docentes;

IV - elaborar e cumprir o seu plano de trabalho;

V - comprometer-se com a aprendizagem dos(as) discentes e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos conforme aprovações colegiadas, em consonância com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo Cepepe;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os(as) discentes com menor rendimento, em consonância com o NDE do curso;

VII - participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas da Unidade Acadêmica e da UFJ;

VIII - planejar, realizar e avaliar periodicamente todas as atividades de ensino que lhe forem designadas pela Unidade Acadêmica, observando os prazos e os horários fixados no calendário acadêmico e no horário de aulas;

IX - planejar, promover, desenvolver e avaliar atividades de pesquisa e de extensão, de forma indissociável, em consonância com a legislação vigente;

X - propor e colaborar com as atividades de articulação da UFJ com a comunidade;

XI - divulgar ao público suas atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação vigente.

Art. 184. Os(As) docentes da UFJ poderão exercer regime de trabalho de 20 horas semanais, 40 horas semanais ou 40 horas semanais com regime de dedicação exclusiva (DE), com carga horária semanal de aulas prevista no artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 185. A carga horária máxima de ensino em relação ao regime de trabalho será disciplinada em resolução própria aprovada pelo Consuni.

Art. 186. É responsabilidade do(a) docente garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista em lei, constante no plano de trabalho individual.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 187. O corpo técnico-administrativo em educação será constituído pelos(as) servidores(as) integrantes do quadro efetivo da UFJ que exercem atividades técnicas,

administrativas e educacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 188. O ingresso na carreira de servidor(a) técnico-administrativo(a) será por meio de concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 189. Os(As) servidores(as) do corpo técnico-administrativo serão lotados(as) na Reitoria, nas Unidades Acadêmicas, nos órgãos e nas secretarias.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a determinação do local de exercício dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) na Reitoria e em seus órgãos de apoio.

§ 2º Compete ao(à) Diretor(a) de Unidade Acadêmica ou de órgãos determinar o local de exercício dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) nessas Unidades ou órgãos.

Art. 190. Somente os(as) integrantes da carreira de servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação do quadro de pessoal da UFJ são elegíveis, por seus pares, para representações.

Art. 191. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo em educação, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 192. O corpo discente, nos termos do art. 58 do Estatuto da UFJ, é constituído por estudantes regularmente matriculados(as).

Art. 193. Os direitos e deveres dos(as) discentes, além daqueles previstos no Estatuto, serão regulamentados por ato administrativo próprio, elaborado pela Câmara de Políticas Estudantis e aprovado no Cepepe.

Art. 194. As penalidades disciplinares por transgressões dos princípios e dos valores da UFJ serão estabelecidas segundo a legislação vigente e por regras instituídas pela Câmara de Políticas Estudantis e aprovadas no Cepepe e no Consuni.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195. A representação judicial e extrajudicial da UFJ e as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos serão exercidos pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O(A) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria-Geral Federal junto à UFJ será indicado(a) e nomeado(a) na forma da lei.

Art. 196. O Consuni elaborará resoluções que estabeleçam as competências exclusivas das Câmaras Setoriais até que o regimento do Cepepe seja atualizado.

Parágrafo único. As resoluções mencionadas no *caput* deste artigo perderão a validade quando da aprovação do regimento do Cepepe.

Art. 197. As disposições deste Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Consuni e pelo Cepepe, conforme a natureza da matéria.

Art. 198. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Consuni.